

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 47566088 / 2012, de interesse de **ROBERVAL RODRIGUES DACOSTA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 12, 13, 14, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 31, situados à Avenida Francisco de Melo e Rua Desembargador Eladio, Vila Rosa, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 12/14-21/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/14-21/24	ÁREA	3.759,22 m²
Frente para Avenida Francisco de Melo		46,80m
Fundo confrontando com a Rua Desembargador Eladio		65,23m
Lado direito confrontando com os Lotes 15 e 20		29,18m+37,41m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 11 e 25		74,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 070 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 48082629 / 2012, de interesse de **CARLOS EDUARDO AMARAL JUNQUEIRA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 2, 3 e 4, da Quadra B-5, situados à Rua Caiapia, Loteamento Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 2/3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3/4	ÁREA	1.080,00 m²
Frente para Rua Caiapia		36,00m
Fundo confrontando com os Lotes 15, 16 e 17		36,00m
Lado direito confrontando com o Lote 5		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 1		30,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de novembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 073 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de